



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 122/2010

Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar, tipo “split”, ciclo frio, para a Sala RISC da Sede do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 93 do Pregão n. 096/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Climatintas Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa CLIMATINTAS LTDA., estabelecida na Avenida Luiz de Camões, n. 91, Coral, Lages/SC, CEP 88523-000, telefone (49) 3225-3526, inscrita no CNPJ sob o n. 10.449.867/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Tiago Sandi, inscrito no CPF sob o n. 074.412.439-55, residente e domiciliado em Lages/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar, tipo “split”, ciclo frio, para a Sala RISC da Sede do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 096/2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de 2 (dois) condicionadores de ar, tipo “split”, ciclo frio, marca ELGIN, modelo PHF60000, para a Sala RISC, localizada no 2º andar do Edifício Sede do TRESC, em Florianópolis/SC, conforme ANEXO I e croquis de instalação constantes no Edital do Pregão n. 096/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação dos condicionadores de ar obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 096/2010, de 14/10/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/10/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos produtos objeto deste Contrato, o valor unitário de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da autorização da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001776, em 14/10/2010, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) deverá ser executada, pela Contratada, a instalação completa de ambos os condicionadores de ar, incluídos os suportes, a fiação, a tubulação, o gás necessário às tubulações e todos os demais materiais que forem imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos em questão;

a.1) o TRESA fornecerá, próximo ao local de instalação dos condicionadores de ar, pontos para alimentação elétrica e de dreno;

b) as condensadoras dos condicionadores de ar deverão ser instaladas na fachada lateral da Sede do TRESA, sobre a platibanda do 2º (segundo) andar, conforme croquis de instalação disponíveis no site do TRESA, com a aquiescência do gestor deste contrato;

c) as evaporadoras dos condicionadores de ar deverão ser fixadas no teto da Sala RISC e posicionadas conforme croquis de instalação disponíveis no site do TRESA;

d) os condicionadores de ar deverão ser instalados em substituição aos dois já existentes na Sala RISC, os quais a Contratada deverá desinstalar e entregar ao gestor deste contrato;

e) os equipamentos que deverão ser desinstalados da Sala RISC são dois condicionadores de ar tipo "split" piso/teto, ambos da marca York, sendo um com capacidade de refrigeração de 24.000 (vinte e quatro mil) BTU's/h e outro com capacidade de 48.000 (quarenta e oito mil) BTU's/h, e cujas condensadoras estão localizadas a aproximadamente 8 (oito) metros abaixo das respectivas evaporadoras;

f) a instalação dos condicionadores de ar deverá ocorrer de modo a garantir o menor tempo possível de prejuízo à climatização da Sala RISC e deverá obedecer à seguinte ordem:

f.1) desinstalação do condicionador de ar York de 24.000 (vinte e quatro mil) BTU's/h;

f.2) instalação completa de um dos novos condicionadores de ar;

f.3) desinstalação do condicionador de ar York de 48.000 (quarenta e oito mil) BTU's/h;

f.4) instalação completa do segundo novo equipamento;

9.1.2. entregar e instalar os condicionadores de ar em até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA;

9.1.3. entregar e instalar os produtos na Sala RISC, localizada no 2º andar da Sede do TRESA, situada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, no

horário das 8 às 12 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebido, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais e/ou refazer os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;

9.1.3.3. em caso de substituição do objeto ou refazimento dos serviços, conforme previsto no subitem 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia aos equipamentos e serviços pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.5. entregar os equipamentos e executar todos os serviços contratados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do Pregão n. 096/2010;

9.1.6. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

9.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.8. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.1.9. remover, transportar e dar a devida destinação ao resíduo decorrente da execução das instalações;

9.1.10. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, inclusive recuperando a pintura quando necessário;

9.1.11. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos, disponibilizando os respectivos manuais técnicos;

9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.13. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 096/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento, instalação, substituição dos produtos ou refazimento dos serviços relativos ao objeto deste Pregão sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) produto(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto do objeto durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco)

dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de outubro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TIAGO SANDI
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO